



Parecer Normativo nº04/2024 – CME/SJP

Aprovado em: 18/11/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais

Processo nº 136/2024	Plenário do CME 18/11/2024	Data da apresentação 07/11/2024	Parecer nº 04/2024
Interessado: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais			
Assunto: Parecer do CME/SJP sobre as alterações e inclusões na Portaria de Escolha de Anos/Turmas nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e as com atendimentos de PRÉ I e II.			
Relatoria: Conselheira Ana Lucia Rodrigues			
Homologado pelo secretário em 25/11/2024 conforme anexo.			

I – Relatório

O Secretário Municipal de Educação de São José dos Pinhais, Diego Santin Inoue encaminhou no dia 25 de outubro o Ofício/SEMED nº 1057/2024 (datado em 24/10/24), em que solicita o Parecer do Conselho Municipal de Educação sobre as alterações e inclusões na Portaria nº282/2022 de Escolha de Anos/Turmas nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e as com atendimentos de PRÉ I e II.

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais em sua 10ª Reunião Ordinária de 07 de novembro de 2024, realizou a análise sobre a necessidade de alterações e inclusões na Portaria de Escolha de Anos/Turmas nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e as que ofertam atendimentos de PRÉ I e II apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e encaminhou para estudos na Câmara de Ensino Fundamental e Especial.

A Câmara de Ensino Fundamental e Especial reuniu-se no dia 11 de novembro de 2024, conjuntamente com as Câmaras de Educação Infantil e com a Câmara de Planejamento e Normas para análise, estudos e discussões das propostas de alterações e inclusões apresentadas pela SEMED.

O Conselho Pleno, em sua 6ª Reunião Extraordinária reuniu-se dia 18 de novembro de 2024, para as discussões sobre as alterações e inclusões na Portaria nº282/2022 sobre a Escolha de Anos/Turmas nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e as que ofertam atendimentos de PRÉ I e II apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

II – Fundamentação – Análise da matéria

Considerando o parágrafo único do Artigo 62-A da LDBN - Lei Nº9394/1996 e suas alterações através da Lei 12.796/14: sobre a necessidade de “Garantir-se-á formação continuada para os profissionais a que se refere o caput, no local de trabalho ou em instituições de educação básica superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação”

Considerando a Meta 16 do Plano Nacional de Educação – Lei Nº 13.005/2014 que a mantenedora deve: “... garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino”.

Considerando a Lei Municipal nº 632/2004 que institui o Conselho Municipal de Educação como o órgão normativo do município.

Considerando a Lei Municipal nº 3.055/2018 que atribui funções e organiza o Conselho Municipal de Educação;

Considerando o ofício da SEMED nº 1057/2024 de 24/10/24, em que solicita o Parecer do Conselho Municipal de Educação sobre as alterações na Portaria nº 282/2022 de Escolha de Anos/Turmas nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e as com atendimentos de do PRÉ I e II da Educação Infantil;

Considerando que o Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais é o órgão normativo do município, o Colegiado emite seu Parecer para o solicitado pela SEMED.

III – conclusão e voto

Diante do exposto, tendo em vista as considerações, reflexões, debates e análises acerca das legislações apresentada na 10ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno realizada em 07 de novembro e analisada na 6ª Reunião Extraordinária do dia 18 de novembro de 2024 e na reunião de Câmara do Ensino Fundamental e Especial realizada no dia 11 de novembro de 2024, este Conselho emite **Parecer Favorável** com algumas adequações, sugestões e ressalvas sobre as alterações e inclusões propostas pela SEMED na Portaria nº 282 de 25 de novembro de 2022





anexas, que “Dispõe sobre Escolha de Anos/Turmas nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e nas com atendimentos de PRÉ I e II” e propõe:

- 1 – Que nas alterações propostas pela SEMED sejam consideradas as sugestões apresentadas pelo Colegiado, conforme documento anexo;
- 2 - Que a Secretaria Municipal de Educação através do Departamento de Ensino Fundamental oriente as Unidades de Ensino quanto às alterações, inclusões e cumprimento aos critérios estabelecidos.
- 3 – Que as regulamentações apontadas pelo Conselho Municipal de Educação sejam atendidas.
- 4 – Que qualquer alteração, que não cumpra o solicitado, seja comunicado ao Colegiado.

É o Parecer.

São José dos Pinhais, 18 de novembro de 2024.

Carolline Pereira de Araújo Maia
Presidente do Conselho Municipal de Educação
São José dos Pinhais

Conclusão do Pleno

Após análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais – CME/SJP aprova com ressalvas as alterações e inclusões referentes a Portaria nº 282/2022 da SEMED apresentada pelo ofício nº 1057 e o Parecer nº04/2024 – CME/SJP, apresentada aos conselheiros presentes na sessão da 6ª Reunião Extraordinária do Colegiado, realizada em 18 de novembro de 2024.

Conselheiros(as) Titulares presentes:

1-Ana Lucia Rodrigues, 2- Bárbara Princival Cordeiro, 3- Carla Cristine Agulham, 4-Carmem Lúcia de O. Rocha, 5-Clicie Maria Cancilier Negoseki, 6-Domingas de Fátima Cardoso Amaral, 7- Leila Gonçalves de Carvalho, 8-Louise Alves Schirmer 09- Luiz Carlos Costa da Silva, 10-Marilza Aparecida Pereira Teixeira, 11-Maristela do Rocio Dittert, 12-Rosiani da Silva Franchetto, 13-Sandro de Jesus Correia.

Conselheiros(as) Suplentes na condição de Titular:

1- Adriano Martins Xavier, 2- Evelyn Caroline Betim Araújo, 3- Fabio Luciano Azevedo, 4- Maria Helena Guedes Tetu.

Conselheiros(as) Suplentes:

1- Andrey Francisco Ramos, 2- Carolline Pereira de Araujo Maia, 3- Daniela Medeiros de Oliveira, 4- Delma Regiane Cordeiro Furman, 5- Dheborá Cristina da Silva, 6-Jessica Meirieli de S. C. Fuzeti, 7- Juliana Valli M. Criminácio, 8- Marillette Kuhnen.

Votos favoráveis com ressalva:

17

Votos contrários:


Não houve votos contrários





PARECER NORMATIVO CME/SJP Nº04/2024 APROVADA EM: 18/11/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais

Processo nº	Plenário do CME	Data da apresentação	Parecer nº
136/2024	18/11/2024	07/11/2024	04/2024
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais			
ASSUNTO: Parecer do CME/SJP sobre as alterações e inclusões na Portaria de Escolha de Anos/Turmas nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e as com atendimentos de PRÉ I e II.			
RELATORIA: Conselheira Ana Lucia Rodrigues			
DOCUMENTO DO CME/SJP HOMOLOGADO PELO (A) SECRETÁRIO (A) MUN DE EDUCAÇÃO EM 25/11/24		 DIEGO SANTIN INOUE Secretário de Educação Portaria nº 10811/2023	





PORTARIA Nº 284, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Processo de Escolha de Turmas e de Turmas Remanescentes das Unidades Educacionais de Ensino Fundamental.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO do Município de São José dos Pinhais, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Regular o Processo de Escolha de Turmas das unidades educacionais de Ensino Fundamental, para organização inicial do ano letivo subsequente.

Art. 2º. O Processo de Escolha de Turmas será regulamentado com observância das normas e diretrizes contidas nesta Portaria.

Parágrafo único. O Processo de Escolha de Turmas será realizado no mês de dezembro, após o resultado inicial do Processo de Remoção previsto no Decreto Municipal nº 920/2004 e será relativo às turmas do ano subsequente.

Art. 3º. Direção deverá constituir uma Comissão formada pela equipe diretiva, pedagógica e por um representante do segmento de professores no Conselho Escolar, com registro dos nomes em ata, a fim de conduzir o Processo de Escolha de Turmas na Unidade

Art. 4º. O Processo de Escolha de Turmas ocorrerá primeiramente para os professores lotados na unidade educacional e será conduzido pela comissão, com registro obrigatório em ata, com ciência de todos os professores e de acordo com as normas estabelecidas neste documento.

Parágrafo Único. Os professores de Educação Física (cargo 402), de acordo com as atribuições descritas no Edital nº 504/2023, serão designados a ministrar exclusivamente as aulas referentes a este componente curricular, portanto não participarão do processo de escolha de turmas.

Art. 5º. A comissão deverá informar com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, por meio de Edital Interno, a ser fixado em local visível a todos, o número de vagas disponíveis por turno, a data da inscrição, a data em que sairá o resultado do Processo de Escolha de Turmas e o prazo para recursos.

Parágrafo Único. A comissão deverá solicitar ciência de todos os professores no Edital Interno o qual regulamentará o Processo de Escolha de Turmas.

Art. 6º. O professor deverá encaminhar formulário (Anexo I) à comissão com 05 (cinco) opções distintas de escolha, com os devidos documentos comprobatórios anexos.

Parágrafo Único. A comissão deverá entregar comprovante de recebimento da documentação entregue pelo professor.





Art. 7º. O Processo de Escolha de Turmas se dará por pontuação e obedecerá aos seguintes critérios:

- I - tempo de experiência profissional, como professor (a) na unidade educacional de lotação, conforme termo de exercício;
- II - titulação;
- III - cursos;
- IV - participação em eventos da área da Educação/Ensino;
- V - assiduidade;
- VI - pontualidade.

Art. 8º. Em caso de empate serão adotados, obrigatoriamente nessa ordem, os seguintes critérios:

- I - maior tempo de serviço na unidade de acordo com o termo de exercício;
- II - maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino no cargo de professor;
- III - maior pontuação na última Avaliação de Desempenho;
- IV - maior idade.

Art. 9º. Não poderá participar do Processo de Escolha de Turmas, o professor que esteja:

- I – com resultado de exame médico pericial, declarando inaptidão para exercer sua função laboral em sala de aula;
- II – em licença para tratar de assuntos particulares;
- III – em licença maternidade sem previsão de retorno para o início do período letivo subsequente;
- IV - em licença para tratamento de saúde, durante todo o período do processo de escolha de turmas.

Parágrafo único. Ao retornar ao trabalho, o professor em afastamento deverá assumir as atribuições determinadas pela Direção e/ou Equipe Pedagógica.

Art. 10º. O resultado do Processo de Escolha de Turmas pós recurso, deverá ser divulgado até o 10º (décimo) dia útil do mês de dezembro de cada ano.

Art. 11. Após o resultado do Processo de Escolha de Turmas, o qual deverá ser fixado em edital na unidade, o professor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para entrar com recurso, por meio de preenchimento do formulário (Anexo II), o qual deverá ser entregue à comissão.

Parágrafo único: As respostas dos recursos interpostos deverão ser divulgadas ao professor, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

Art. 12. Encerrado o Processo de Escolha de Turmas para os professores da unidade, a comissão deverá imediatamente, iniciar o Processo de Escolha de Turmas Remanescentes da primeira etapa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 13. Deverão participar do Processo de Escolha de Turmas Remanescentes:

- I. os professores que estão a serviço na Secretaria Municipal de Educação, no caso da previsão de retorno para a unidade de origem no ano seguinte;
- II. os professores que solicitaram a remoção para unidade;





- III. os professores que solicitaram troca de turno de trabalho, independente de permanência na mesma unidade educacional;
- IV. os professores que retornaram de outras Secretarias ou outros órgãos;
- V. os professores em licença para tratamento de saúde, desde que o retorno do atestado médico esteja compreendido no período designado para o encerramento do processo.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do professor o contato com a direção da unidade educacional para a qual está retornando ou está sendo removido com início no próximo ano letivo.

Art. 14. Serão partes integrantes desta Portaria os Anexos I, II e III.

Art. 15. Ao final do Processo de Escolha de Turmas Remanescentes, a Direção e Equipe Pedagógica informarão à SEMED por meio do Departamento de Ensino Fundamental e a Divisão de Suprimento e Apoio de Pessoal, o número de profissionais excedentes e/ou faltantes.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pela Direção, Equipe Pedagógica e o Conselho Escolar e, em caso de ainda não haver concordância, serão analisados em conjunto com o Departamento de Ensino Fundamental.

Art.17. É prerrogativa da Equipe Diretiva e Pedagógica da unidade educacional a reorganização dos profissionais e atribuições, constatadas dificuldades no encaminhamento pedagógico, abertura e/ou fechamento de turmas e no suprimento de profissionais para Regência I, no decorrer do ano letivo.

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, 22 de novembro de 2024.

Diego Santin Inoue
Secretário de Educação



PORTARIA Nº 284/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

ANEXO I FORMULÁRIO DE ESCOLHA

Unidade Educacional: _____
 Nome do(a) Profissional: _____
 Data de nascimento: _____ Data de nomeação na rede: _____
 Data de lotação na unidade: _____ Matrícula: _____
 Pontuação da última avaliação de desempenho: _____
 Data de entrega do formulário para Direção/Equipe Pedagógica: ____ / ____ / 20 ____.

Opções de escolha:

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____
- 5) _____

Nº	ITEM A SER PONTUADO	DESCRIÇÃO DE CADA ITEM	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
1	<i>Tempo de Experiência Profissional</i>	Como professor (a) na unidade educacional de lotação, conforme termo de exercício.			
2	<i>Titulação</i>	Especialização - Lato Sensu - carga horária mínima de 360 horas na área de Educação/Ensino sendo válida até 02 (duas) Especializações na área da Educação/Ensino, (comprovação por meio da apresentação do Diploma/Histórico Escolar de conclusão do curso de Pós-Graduação).			
		Mestrado - Stricto Sensu - na área de Educação (Comprovação por meio da apresentação do Diploma/Histórico Escolar de conclusão do curso).			
		Doutorado - Stricto Sensu - na área de Educação (Comprovação por meio da apresentação do Diploma/Histórico Escolar de conclusão do curso).			
		Pós-Doutorado - Stricto Sensu - na área de Educação (Comprovação por meio da apresentação do Diploma/Histórico Escolar de conclusão do curso).			
3		Ter participado de formação, com carga horária mínima de 20 horas, na área da Educação/Ensino, nos últimos 05 (cinco) anos, sendo válida a apresentação de até 03 (três) cursos (anexar documentos).			





	Cursos	Ter participado das formações, ofertadas pela SEMED/Departamento de Ensino Fundamental, no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro (anexar Declaração de participação expedida pela SEMED e/ou certificado gerado no Portal da Prefeitura), sendo válida a apresentação de até 03 (três) cursos (anexar documentos).			
4	Eventos na área da Educação	Ter participado, enquanto ouvinte ou palestrante em eventos da área da Educação/Ensino em Congresso, Seminário, Simpósio, Palestra, Oficina, Encontro, etc. nos últimos 05 (cinco) anos, sendo válida a apresentação de até 03 (três) cursos (anexar comprovação).			
5	Assiduidade	1 falta por atestado médico, no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro. Obs: Caso haja 1 (uma) ou mais faltas injustificadas no período compreendido, o professor não pontuará.			
		De 2 a 4 dias de faltas (independente da quantidade de atestados médicos), no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro. Obs: Caso haja 1 (uma) ou mais faltas injustificadas no período compreendido, o professor não pontuará.			
		5 ou mais dias de faltas (independente da quantidade de atestados médicos), no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro. Obs: Caso haja 1 (uma) ou mais faltas injustificadas no período compreendido, o professor não pontuará.			
6	Pontualidade	100% de pontualidade, no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro.			
		Entre 99% e 85% de pontualidade, no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro.			
		Abaixo de 85% de pontualidade, no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro.			

PONTUAÇÃO MÁXIMA OBTIDA: _____

RESULTADO: () 1ª opção () 2ª opção () 3ª opção () 4ª opção () 5ª opção

São José dos Pinhais, _____ de _____ de 20_____.





Direção/Equipe Pedagógica

Ciência do Professor: _____ Data: _____.

PORTARIA Nº284/2024, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

ANEXO II FORMULÁRIO RECURSO PROCESSO DE ESCOLHA DE TURMAS

Unidade Educacional: _____

Professor: _____

- Justificativa do recurso:

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura _____ do _____ (a) _____ requerente:

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

RESULTADO: () 1ª opção () 2ª opção () 3ª opção () 4ª opção () 5ª opção

São José dos Pinhais, ____ de _____ de 20 ____.

Direção/Equipe Pedagógica

Data: ____ / ____ / ____

Ciência do Professor:



PORTARIA Nºxxxx/2024, DE xxx DE xxxxxx DE 2024

ANEXO III TABELA DE CRITÉRIOS

PROCESSO DE ESCOLHA DE TURMAS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL

Nº	ITEM A SER PONTUADO	DESCRIÇÃO DE CADA ITEM	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA	
1	<i>Tempo de Experiência Profissional</i>	Como professor (a) na unidade educacional de lotação, conforme termo de exercício.	1 ponto por ano trabalhado	5		
2	<i>Titulação</i>	Especialização - Lato Sensu - carga horária mínima de 360 horas na área de Educação/Ensino sendo válida até 02 (duas) Especializações na área da Educação/Ensino, (comprovação por meio da apresentação do Diploma/Histórico Escolar de conclusão do curso de Pós-Graduação).	6 pontos	12		
		Mestrado - Stricto Sensu - na área de Educação (Comprovação por meio da apresentação do Diploma/Histórico Escolar de conclusão do curso)	10 pontos	10		
		Doutorado - Stricto Sensu - na área de Educação (Comprovação por meio da apresentação do Diploma/Histórico Escolar de conclusão do curso).	15 pontos	15		
		Pós-Doutorado - Stricto Sensu - na área de Educação (Comprovação por meio da apresentação do Diploma/Histórico Escolar de conclusão do curso).	18 pontos	18		
3	<i>Cursos</i>	Ter participado de formação, com carga horária mínima de 20 horas, na área da Educação, nos últimos 05 (cinco) anos, sendo válida a apresentação de até 03 (três) cursos (anexar documentos).	2 pontos	6		





		Ter participado das formações, ofertadas pela SEMED/Departamento de Ensino Fundamental, no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro (anexar Declaração de participação expedida pela SEMED e/ou certificado gerado no Portal da Prefeitura), sendo válida a apresentação de até 03 (três) cursos (anexar documentos).	2 pontos	6		
4	Eventos na área da Educação	Ter participado, enquanto ouvinte ou palestrante em eventos da área da Educação/Ensino em Congresso, Seminário, Simpósio, Palestra, Oficina, Encontro, etc. nos últimos 05 (cinco) anos, sendo válida a apresentação de até 03 (três) cursos (anexar comprovação).	1 pontos	3		
5	Assiduidade	1 falta por atestado médico, no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro. Obs: Caso haja 1 (uma) ou mais faltas injustificadas no período compreendido, o professor não pontuará.	15 pontos	15		
		De 2 a 4 dias de faltas (independente da quantidade de atestados médicos), no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro. Obs: Caso haja 1 (uma) ou mais faltas injustificadas no período compreendido, o professor não pontuará.	10 pontos	10		
		5 ou mais dias de faltas (independente da quantidade de atestados médicos), no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro. Obs: Caso haja 1 (uma) ou mais faltas injustificadas no período compreendido, o professor não pontuará.	1 ponto	1		
6	Pontualidade	100% de pontualidade, no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro.	10 pontos	10		
		Entre 99% e 85% de pontualidade, no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro.	8 pontos	8		





	Abaixo de 85% de pontualidade, no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro.	4 pontos	4		
Pontuação Parcial				100	
Total no Processo de Escolha					

Parecer Normativo nº05/2024 – CME/SJP

Aprovado em: 18/11/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais

Processo nº 137/2024	Plenário do CME 18/11/2024	Data da apresentação 07/11/2024	Parecer nº 05/2024
-------------------------	-------------------------------	------------------------------------	-----------------------

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais

Assunto: Parecer do CME/SJP sobre as alterações e inclusões na Portaria para Escolha de Turmas nos Centros Municipais de Educação Infantil

Relatoria: Conselheira Ana Lucia Rodrigues

Homologado pelo Secretário em 25/11/24, conforme anexo

I – Relatório

O Secretário Municipal de Educação de São José dos Pinhais, Diego Santin Inoue encaminhou no dia 25 de outubro o Ofício/SEMED nº 1057/2024 (datado em 24/10/24), em que solicita o Parecer do Conselho Municipal de Educação sobre as alterações e inclusões na Portaria nº280/2024 de Escolha de Turmas nos Centros Municipais de Educação Infantil.

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais em sua 10ª Reunião Ordinária de 07 de novembro de 2024, realizou a análise sobre a necessidade de alterações e inclusões na Portaria de Escolha de Turmas nos Centros Municipais de Educação Infantil apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e encaminhou para estudos na Câmara da Educação Infantil.

A Câmara da Educação Infantil Ensino reuniu-se no dia 11 de novembro de 2024, conjuntamente com as Câmaras de Ensino Fundamental e Especial e com a Câmara de Planejamento e Normas para análise, estudos e discussões das propostas de alterações e inclusões apresentadas pela SEMED.

O Conselho Pleno, em sua 6ª Reunião Extraordinária reuniu-se dia 18 de novembro de 2024, para as discussões sobre as alterações e inclusões na Portaria nº280/2024 sobre a Escolha de Turmas nos Centros Municipais de Educação Infantil apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

II – Fundamentação – análise da matéria

Considerando o parágrafo único do Artigo 62-A da LDBN - Lei Nº9394/1996 e suas alterações através da Lei 12.796/14: sobre a necessidade de “Garantir-se-á formação continuada para os profissionais a que se refere o caput, no local de trabalho ou em instituições de educação básica superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação.

Considerando a Meta 16 do Plano Nacional de Educação – Lei Nº 13.005/2014 que a mantenedora deve: “... garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino”.

Considerando a Lei Municipal nº 632/2004 que institui o Conselho Municipal de Educação como o órgão normativo do município.

Considerando a Lei Municipal nº 3.055/2018 que atribui funções e organiza o Conselho Municipal de Educação;

Considerando o ofício da SEMED nº 1057/2024 de 24/10/24, em que solicita o Parecer do Conselho Municipal de Educação sobre as alterações e inclusões na Portaria nº 280/2024 de Escolha de Turmas sobre a Escolha de Turmas nos Centros Municipais de Educação Infantil;

